



**EDITAL DE LEILÃO N.º 01/2015 - ITESP**

**PROCESSO FF N.º 487/2014**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 01/10/2015**

**HORÁRIO: 10:00 horas**

**LOCAL: Rua do Horto N.º 931, prédio N.º 2 – Anfiteatro Instituto Florestal- (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do N.º 600) - Horto Florestal - São Paulo.**

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, contratada pela Fundação ITESP para realizar o presente leilão mediante o Contrato ITESP nº 21/2015, por Sr. Diretor Executivo. Senhor Luis Fernando Rocha, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, comunica aos interessados que realizará no dia 01/10/2015 **às 10:00 horas** o **LEILÃO PÚBLICO DO TIPO MAIOR LANCE POR LOTE** para venda de lotes de **MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições previstas neste edital.

Integra o presente edital de Leilão:

- Anexo I** - Termo de Referência do Contrato de Venda e Compra de Madeira
- Anexo II** - Laudo de Avaliação
- Anexo III** – Proposta Comercial
- Anexo IV** – Declaração de Situação Regular Junto ao Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração Referente à Trabalho de Maior
- Anexo V** – Minuta de Contrato
- Anexo VI** – Declaração de Vistoria das Áreas
- Anexo VII** – Portaria ITESP nº 003/2011

## **I - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A Fundação Florestal, criada pela Lei N.º 5.208, de 01 de julho de 1986, e com estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 25.952, de 29 de setembro de 1.986, encontra-se autorizada a realizar a venda de produtos e subprodutos florestais, inclusive na forma de prestação de serviços, e com isto auferir receita financeira, conforme estabelecido no artigo 3º “caput”, e parágrafo 4º, e artigo 7º da Lei supra citada.

## **II - DO OBJETO**

1. Objetiva o presente a venda de 01 **lote de MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM, totalizando aproximadamente 862 árvores, eucalyptus existentes no Assentamento Nossa Terra, localizado no município de Batatais-SP**, conforme consta do Laudo de Avaliação (Anexo II).



2. As empresas interessadas DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE vistoriar as áreas, através de seus representantes, os quais deverão portar a Declaração de Vistoria das Áreas, constante do Anexo VI deste edital, e que deverá ser apresentada dentro do Envelope nº 2 – DOCUMENTOS.

2.1. A Declaração de Vistoria das Áreas será preenchida e assinada servidor destacado abaixo para o presente leilão.

**Agendamento de Visitas:** Agendar com 2 (dois) dias de antecedência, através dos telefones (17) 3343-9851 / (17) 3343-9547 / (17) 8124-1632 / (16) 9215-0102, com o Supervisor do Grupo Técnico de Bebedouro, Analista de Desenvolvimento Agrário Sr. Milton Rodrigues da Silva Júnior.

**Roteiro de acesso: Localização:** Assentamento Nossa Terra, município de Batatais-SP, no Bairro Cruzeiro, situando-se entre as estradas asfaltadas que ligam Batatais à Franca, Rodovia Altino Arantes e Estrada Vicinal Ariovaldo Mariano Gera, estando portanto, no limite do perímetro urbano de Batatais.

2.2. Os interessados deverão apresentar a Declaração de Vistoria das Áreas, referentes aos lotes pretendidos no leilão, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento da área, das condições e volumes dos lotes.

2.3. Os lotes referidos estarão disponíveis para visita, a partir do dia 14 de setembro de 2015 até o dia 30 de setembro de 2015, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários compreendidos entre 08h00min e 17h00min (**OBS: os horários deverão ser agendados, conforme estabelecido no subitem 2.1 acima citado**).

### III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do LEILÃO todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e habilitação constantes deste edital.

2. Não poderão participar do LEILÃO:

- a) empresas constituídas em consórcio;
- b) participantes que se encontrem no inscrito como devedores do CADIN;
- c) participantes que se encontrem no “site” [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) referente às “sanções administrativas”.

### IV - DO CREDENCIAMENTO

1. Os interessados em participar do presente LEILÃO, deverão comparecer ao local indicado no presente edital e efetuar o CREDENCIAMENTO, a ser realizado antes da seção de lances, apresentando os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;
- b) CNPJ;



c) cópia da carteira de identidade do sócio com poderes de gerência da empresa, no caso de sociedades comerciais.

1.1. Se o participante se fizer representar por PROCURADOR, deverá ser apresentado o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, nesta devendo constar poderes específicos para participar do leilão, podendo formular propostas, negociar preços, transigir, interpor recursos e deles desistir, assinar atas, bem como praticar todos os demais atos referentes ao leilão.

1.2. O Procurador ou representante legal do interessado deverá apresentar carteira de identidade com foto para sua identificação.

1.3. Será admitido somente 01 (um) representante para cada interessado credenciado.

2. A ausência do Credenciado, **no momento dos lances de cada um dos lotes**, importará na imediata exclusão do participante por ele representado.

3. Finalizado o credenciamento dos interessados no leilão, **NÃO** será admitida a inclusão de novos participantes ao certame.

## **V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:**

1. Para possibilitar a participação no leilão e antes do início da etapa de lances, o interessado deverá apresentar ao leiloeiro e sua equipe **DOIS ENVELOPES**, sendo um denominado ENVELOPE “PROPOSTA” e outro denominado ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”, os quais deverão ser devidamente lacrados e rubricados por todos os presentes.

## **VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:**

1. A proposta e os documentos deverão ser apresentados em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope N.º 1 – Proposta**  
LEILÃO N.º 01/2015 - ITESP  
Processo N.º 487/2014  
Data: 01/10/2015  
Horário: 10h00min

**Envelope N.º 2 – Documentação**  
LEILÃO N.º 01/2015 - ITESP  
Processo N.º 487/2014  
Data: 01/10/2015  
Horário: 10h00min

## **2 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º - 01 “PROPOSTA”**

2.1. A proposta deverá ser elaborada na forma do Anexo III - Proposta Comercial, e deverá ser, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente,



preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, **apresentando o preço unitário pelo lote da empresa no leilão**, cujo valor deverá estar orçado em estrita observância ao disposto neste edital e no Termo de Referência (Anexo I), devendo ser datada e assinada pelo representante legal do interessado ou por seu procurador, juntando-se a procuração.

2.2. Os preços serão ofertados em moeda corrente nacional e apurados à data de sua apresentação.

2.3. O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias.

2.4. Não será admitida proposta de quantidades inferiores à prevista no lote constante do Anexo II deste edital.

2.5. Não será admitida proposta cujo preço seja inferior ao valor mínimo constante do Anexo II deste edital.

### **3 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º - 02 “DOCUMENTAÇÃO”**

3.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo leiloeiro e equipe de apoio (não pode ser cópia da cópia autenticada).

3.2. O Envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### **3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.2.2- REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de regularidade de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS)

c) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



### 3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 3.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Atestados de visitas, constantes do Anexo VI deste edital, devidamente preenchidos por funcionário da Unidade;
- b) Declaração de regularidade da situação, na forma do Anexo IV deste edital.
- c) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho (CNDT).

## VII – DO PROCEDIMENTO DO LEILÃO

1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta à sessão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do LEILÃO.

2. Encerrada a etapa do credenciamento, os participantes deverão entregar ao leiloeiro os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

**3. A partir do momento da entrega do envelope PROPOSTA, o interessado se habilita a participar no leilão, assumindo seu interesse e comprometimento na aquisição do lote indicado. Assim, recomenda-se que apresente proposta apenas se tiver interesse.**

4. Após a entrega dos envelopes pelos participantes, serão abertos os envelopes “PROPOSTA”, e se informará aos presentes quais os interessados no LOTE que se encontram aptos a participar das rodadas do LEILÃO.

5. A análise das propostas pelo leiloeiro e equipe de apoio visará o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) o objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste instrumento;
- b) o lance inicial não obedecer ao VALOR MÍNIMO POR UNIDADE de cada lote, conforme o valor estipulado no Anexo II deste edital.
- c) apresentem preço baseado exclusivamente na proposta das demais proponentes.

5.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total proposto, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

5.2. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de disputa da melhor oferta, com observância dos seguintes critérios:



- a) seleção da proposta **de maior preço unitário pelo lote**
- b) classificação em ordem crescente das demais propostas

7. O leiloeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para a etapa de lances, de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de **menor preço unitário por lote**, e os demais em ordem decrescente de valor.

8. Os preços propostos deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado o acréscimo mínimo admitido entre as **novas ofertas de R\$ 4,00 (quatro real), sobre o valor unitário por árvore, inclusive em relação ao primeiro.**

9. A etapa de disputa de melhor oferta será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando um único proponente.

10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.

11. Do participante que efetuou o maior lance pelo preço unitário do lote, será aberto o envelope "DOCUMENTAÇÃO", para análise pelo leiloeiro e sua equipe.

12. Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão de leilão, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, com exceção dos itens 3.2.1 e 3.2.3 do item VI deste edital;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico de informações.

12.1. A verificação deverá ser certificada pelo leiloeiro e sua equipe de apoio, e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por esse meio, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2. A Fundação Florestal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o proponente será inabilitado.

13. Se o proponente desatender as exigências para a habilitação, o leiloeiro examinará a oferta subsequente de maior preço unitário por lote, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. Poderão ser interpostos recursos na forma legal, podendo também os participantes desistir de sua interposição.

15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o proponente será habilitado e declarado vencedor do lote leilado, com a homologação do leilão e adjudicação do bem.

16. O participante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme item IX abaixo.



17. Se o lote não for arrematado durante a realização da primeira rodada do leilão, ao término da oferta, a critério do leiloeiro, este poderá ser ofertado em uma segunda etapa de lances a ser realizada sequencialmente ao último deste leilão.

18. Consumado o leilão a venda torna-se irrevogável e irretratável.

## VIII - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. Com o licitante vencedor será formalizado contrato, na forma do Anexo V deste edital, obrigando-se o arrematante a assiná-lo na sede da FUNDAÇÃO FLORESTAL situada à Rua do Horto, 931, Horto Florestal, São Paulo - Capital, em data e horário estabelecidos pelo leiloeiro.

2. Caso o arrematante não assine o contrato conforme determinado pelo leiloeiro, perderá em favor da Fundação ITESP, o valor da primeira parcela do preço do lote que tiver recolhido.

3. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar a situação regular de que trata o subitem 3.2.2, do item VI, deste edital, ou não retirar ou se recusar a assinar o contrato, será convocado o segundo melhor licitante do item, conforme estabelecido na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

4. O Contrato será celebrado com duração conforme constante no item correspondente do Laudo de Avaliação – Anexo II deste edital, iniciando sua vigência na data de Liberação da Área pelo Responsável Técnico da Fundação ITESP.

5. Qualquer prorrogação do prazo contratual, estabelecida a critério da Fundação ITESP, não poderá alterar o prazo para o recebimento do preço dos bens.

6. Será de exclusiva responsabilidade do arrematante qualquer relação empregatícia que venha a existir entre ele e seus empregados para a retirada dos bens arrematados, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. O arrematante, seus prepostos e empregados ficam sujeitos, enquanto permanecerem nas áreas objetivadas pelo leilão, às normas de conduta estabelecidas pela Fundação ITESP, podendo ser exigido o afastamento das pessoas que causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

## IX - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. Os participante(s) vencedor(es) deverá(ão) efetuar o(s) pagamento(s) pelo bem arrematado em até 4 **(quatro) parcelas iguais, conforme tabela TABELA ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO.**



1.2. No ato do certame o pagamento deverá ser realizado em dinheiro ou cheque nominal, do próprio participante, a favor da fundação ITESP, no Banco do Brasil, Agência 6914-0, conta corrente nº 130245-0, e corresponderá à primeira parcela do preço.

1.3. O não pagamento do valor correspondente a primeira parcela do lote arrematado (conforme descrito no item 16) na data do leilão (em dinheiro ou cheque do próprio arrematante) torna nulo de pleno direito o ato de alienação pública dos bens, sujeitando o arrematante às sanções previstas no presente edital.

1.4. Os pagamentos das demais parcelas do preço, se esse o caso, deverão ser efetuados através de depósito bancário, a favor da Fundação ITESP, no Banco do Brasil, Agência 6914-0, conta corrente nº 130245-0, obrigando-se a COMPRADORA a entregar no escritório da Unidade, onde os trabalhos objeto do contrato se realizaram, uma cópia do comprovante de pagamento, até 03 (três) dias após tê-lo efetuado.

1.5. Os prazos para pagamento não deverão exceder os prazo de retirada da madeira.

1.6. Somente poderão ser retiradas da Unidade, a madeira que em volume ou quantidade representem os valores pagos.

1.7. A partir da data de Liberação da Área, e, uma vez efetuado o pagamento da primeira parcela do preço do lote, cabe ao arrematante a guarda dos bens arrematados, correndo por sua conta e risco eventuais perdas e danos. Até esse momento a guarda dos bens pertence à Fundação ITESP.

1.8. A Fundação ITESP emitirá as notas fiscais relativas à madeira comprada e retirada, e o ICMS incidente sobre esse valor será pago conforme legislação vigente em cada estado destino final.

## **X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Em caso de descumprimento total ou parcial de suas obrigações, o ARREMATANTE sujeitar-se-á às sanções na forma prevista na minuta de contrato - Anexo V.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As pendências relacionadas ao leilão serão solucionadas pelo leiloeiro cuja decisão é soberana, e serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. A Fundação Florestal providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado – DOE, dos atos referentes ao procedimento do leilão. A partir desse momento, os extratos dos contratos e demais atos posteriores estarão a cargo da fundação ITESP.

3. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS das demais participantes do leilão serão entregues ao Setor Comercial da Fundação Florestal e ficarão para retirada pelo interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a celebração da contratação, sendo destruídos após tal período.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

4. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o LEILÃO, bem como interpor recurso administrativo.

4.1. A petição será dirigida ao Setor de Licitações da Fundação Florestal, que se manifestará no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5. Outros esclarecimentos com relação a este edital poderão ser efetuados através do e-mail [licitacoes@fflorestal.sp.gov.br](mailto:licitacoes@fflorestal.sp.gov.br), e possíveis alterações neste edital serão publicados no site da Fundação Florestal ([www.fflorestal.sp.gov.br](http://www.fflorestal.sp.gov.br)).

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Luis Fernando Rocha**  
Diretor Executivo



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA

**PROCESSO: 487/2015**  
**LEILÃO Nº. 01/2015 - ITESP**

A **FUNDAÇÃO FLORESTAL**, contratada pela Fundação ITESP para realizar o presente leilão mediante Contrato ITESP nº 21/2015, sediada à Rua do Horto 931, Horto Florestal – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293.112, institui o presente Termo de Referência, parte integrante do CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA**

**1.1.** A COMPRADORA deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda área designada, seja de corte raso ou nas árvores marcadas para desbaste.

**1.2.** O abate das árvores deverá ser feito **obrigatoriamente** entre 05 (cinco) e 08 (oito) centímetros acima do solo.

**1.3.** A COMPRADORA se compromete a cortar e retirar somente as árvores vivas quantificadas no Laudo de Avaliação, nos casos de corte raso e desbaste.

**1.4.** No caso de venda por árvore, deverá ser feito o aproveitamento total do material lenhoso.

**1.5.** Após o abate, as árvores deverão ser cortadas e empilhadas para a retirada, de acordo com os prazos previstos.

**1.6.** Se a COMPRADORA optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carregadores ou aceiros, deverá evitar que a operação cause sulcos que favoreçam o processo erosivo dentro dos talhões. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para trânsito de veículos e equipamentos e caso de emergência.

**1.7.** Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate, que tem o raio de 100 (cem) metros entre as equipes de corte; ressaltando que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários.

**1.7.1** As áreas de corte devem estar sinalizadas com placas direcionadas às outras pessoas que fazem uso da área ou que estejam em trânsito pelo local.

**1.8.** A retirada da madeira deverá obedecer à seqüência indicada pelo Responsável Técnico, conforme o estabelecido nos itens 1.8.1 e 1.8.2 abaixo, para que os talhões possam ser liberados para outros serviços.

**1.8.1.** A COMPRADORA só poderá efetuar o corte e a retirada da madeira no talhão seguinte com autorização do Responsável Técnico.

**1.8.2.** A COMPRADORA se obriga a executar seus trabalhos na ordem de talhões estabelecida pelo Responsável Técnico.

**1.9.** A COMPRADORA se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes aos talhões explorados, limpos e em perfeitas condições de tráfego.

**1.10.** A COMPRADORA é responsável pelos danos causados à VENDEDORA, à Unidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

**1.11.** Os empregados designados para os serviços de corte, baldeio e transporte de madeira objeto deste Contrato, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.

**1.12.** A COMPRADORA se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.



**1.13.** A COMPRADORA, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na área objetivada no contrato, ficam sujeitos às suas normas disciplinares, podendo ser exigido o afastamento, pela VENDEDORA, dos que com sua conduta causarem transtornos no local onde estiverem trabalhando.

**1.14.** Não é permitida em hipótese alguma a instalação de acampamento na área objetivada no contrato.

**1.15.** A madeira adquirida pela COMPRADORA será por ela cortada e transportada, através de pessoal próprio ou de eventuais subcontratados especializados, ficando por sua conta e risco todos os ônus e despesas daí decorrentes.

**1.16.** A COMPRADORA fornecerá à VENDEDORA, uma lista dos veículos e equipamentos que transportarão a madeira na objetivada no contrato e fora dela.

**1.17.** A COMPRADORA se compromete a entregar nota fiscal referente a quantidade de madeira retirada da área a cada carregamento.

**1.18.** Findo o prazo contratual, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas ou coisas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA**

**2.1.** Deverá a VENDEDORA indicar onde poderão ser abertos os corredores para a retirada da madeira, em distância não superior a 25 (vinte e cinco) metros entre o local do corte e o do carregamento.

**2.2.** A retirada da madeira na área só deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 07h00min até as 16h00min horas.

**2.2.1.** O não comparecimento da COMPRADORA aos locais de retirada significará renúncia tácita ao direito de participar de tal evento.

**2.3.** O Responsável Técnico fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos da COMPRADORA, no interior da área, ficando expressamente proibida a utilização de qualquer outro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE APÓS ENTREGA**

**3.1.** A madeira disponibilizada na forma das disposições pactuadas no Contrato e neste Termo elimina qualquer responsabilidade da VENDEDORA, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando a COMPRADORA do respectivo pagamento.

**3.2.** A partir do momento em que se efetivar a liberação de área, as madeiras adquiridas, serão de plena responsabilidade do COMPRADOR, que em caso de qualquer sinistro, responderá por perdas e danos, não cabendo ao VENDEDOR nenhum tipo de indenização, compensação ou ressarcimento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ÁREA DE CORTE**

**4.1.** Será permitida a livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.



## ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO

Lote	Talhão	Área (ha)	Espécie	DAP (Médio)	Manejo	Tipo	Qtde.	Prazo de retirada	R\$ unitário	Pagto/Nº Parcela	Total (R\$)
1	RFL 7/8	14,9232	<i>Eucalyptus</i>	55	CR	Árvore	862	04 meses	400,00	4	344.800,00
TOTAL = (Trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)											R\$ 344.800,00

**Localização:** Assentamento Nossa Terra, município de Batatais-SP, no Bairro Cruzeiro, situando-se entre as estradas asfaltadas que ligam Batatais à Franca, Rodovia Altino Arantes e Estrada Vicinal Ariovaldo Mariano Gera, estando , portanto no limite do perímetro urbano de Batatais.

**Agendamento de Visitas:** Agendar com 2 (dois) dias de antecedência, através dos telefones (17) 3343-9851 / (17) 3343-9547 / (17) 8124-1632 / (16) 9215-0102, com o Analista de Desenvolvimento Agrário Sr. Milton Rodrigues da Silva Júnior.



**ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL**

À

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ref.: LEILÃO PÚBLICO N.º 01/2015 - ITESP**

**Processo FF N.º 487/2014**

Apresentamos nossa proposta comercial, em 1 (uma) via, para o LEILÃO de **MADEIRA EM REGIME DE MATAGEM**, em conformidade, com as especificações constantes do Termo de Referencia - ANEXO I, e planilha de preços abaixo, consistindo no seguinte:

- I) O preço unitário para a Proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (por árvore/ por estéreo / por m<sup>3</sup> ( \_\_\_\_\_ ) conforme planilha abaixo.

Unidade	Lote	Valor Unitário R\$ (árvores )	Valor Total do Lote

- II) O(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) em conformidade com as condições dispostas nas cláusula Sexta da minuta de contrato – ANEXO V do edital;
- III) O prazo de execução dos serviços, objeto do presente LEILÃO PÚBLICO será aquele estipulado no Laudo de Avaliação, contados a partir do início da execução do objeto e com as demais condições prevista na minuta de contrato;
- IV) O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da abertura desta proposta;
- V) Declaramos que no preço apresentado estão incluídos:
- a. Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos e afins fornecidos, montagens e instalações, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
  - b. Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
  - c. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste LEILÃO PÚBLICO, de acordo com o estabelecido no Termo de Referencia -Anexo I.

VI) Declaramos conhecer integralmente os termos da presente convocação e seus respectivos Anexos, aos quais nos sujeitamos;

VII) Dados da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_



FUNDAÇÃO FLORESTAL

CNPJ empresa N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Inscrição Estadual N.º \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
Inscrição Municipal N.º \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**Observação:** Esta Proposta (Anexo III) deverá ser preenchida pela licitante e colocada no envelope PROPOSTA, bastando que seja posto nesta o carimbo da licitante. Poderá, ainda, ser apresentada em papel timbrado da empresa no formato deste Anexo.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE A TRABALHO DE MENOR**

À

**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ref.: LEILÃO PÚBLICO N.º 01/2015 - ITESP**

**Processo FF N.º 487/2015**

\_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do certame em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 117 Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade n.º.: \_\_\_\_\_



## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO FF. N.º 487/2015**  
**CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE MADEIRA EM PÉ – EM FORMA DE MATAGEM E**  
**(ESPÉCIE) N.º \_\_\_\_\_/ 2015**  
**LEILÃO n.º 01/2015 - ITESP**

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei Federal N.º 8.666/93 de um lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA” - ITESP**, criada pela Lei Estadual n.º 10.207, de 08/01/199, instituída pelo Decreto Estadual n.º 44.294/99, regida por tais diplomas e por seus estatutos aprovados pelo Decreto Estadual n.º 44.294/99, de 31/05/2000, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.598.715/0001-86, com endereço nesta Capital do Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luis Antônio n.º554, Bela Vista, doravante nomeada **VENDEDORA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, MARCO AURÉLIO PILLA SOUZA, portador da cédula de identidade RG n.º 16.678.181-2, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.953.917-28, e de outro lado \_\_\_\_\_ (empresa), sediada à \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o n.º \_\_\_\_\_, sendo a última alteração em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante nomeada **COMPRADORA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_ ( diretor/presidente/procurador/etc), \_\_\_\_\_ (fulano de tal), \_\_\_\_\_ (qualificação), portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pelo Artigo 55 da Lei supra citada, incluindo o **Termo de Referência – Anexo I** que faz parte integrante deste, sob as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a venda de madeira em pé (forma de matagem), da espécie ....., resultante de desbastes técnicos ou corte raso, constante(s) do Lote (s)....., existentes no Assentamento Nossa Terra, localizado no município de Batatais (SP).

1.2. O volume total da madeira objeto deste contrato é de .....(estéreos, metros cúbicos, árvores).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por ..... meses, a contar da data da Liberação de Área pelo Responsável Técnico, conforme Cláusula Terceira itens 3.1 e 3.1.1. e Cláusula Sétima.

2.1.1. Somente será considerado motivo para a prorrogação de prazos do contrato a precipitações pluviométricas acima do normal, e suas consequências. Esta solicitação deverá ser encaminhada à VENDEDORA pela COMPRADORA, acompanhada da anuência do Responsável Técnico pelo acompanhamento do referido contrato.

2.1.2. A prorrogação contratual não poderá ser estendida sobre a forma e prazo de pagamento do preço avençado.





**2.1.3.** Findo o prazo contratual, a madeira cortada ou em pé, não retirada pela COMPRADORA poderá permanecer na área por apenas e impreterivelmente 30 (trinta) dias.

**2.1.4.** Caso a COMPRADORA não retire a madeira cortada dentro do prazo conferido no Item 2.1.3 acima, automaticamente perderá todo o direito sobre a madeira não retirada, podendo a VENDEDORA comercializá-la livremente.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA**

**3.1.** A COMPRADORA se obriga a dar início às operações necessárias ao corte de madeira EM ATÉ 30 (TRINTA DIAS) após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA (Cláusula Sétima) e conforme o disposto na Declaração de Liberação de Área que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**3.2.** Para representá-la na execução deste Contrato, a COMPRADORA deverá manter preposto local dos trabalhos de corte, baldeio e transporte.

**3.3.** A partir do momento em que se efetivar a liberação da área, as madeiras adquiridas serão de responsabilidade do COMPRADOR, que em caso de qualquer sinistro, responderá por perdas e danos, não cabendo ao VENDEDOR nenhum tipo de indenização, compensação ou ressarcimento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**4.1.** A COMPRADORA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato nos termos da legislação vigente, em especial da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977 e suas atualizações posteriores.

**4.2.** A VENDEDORA fica assim eximida, inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da COMPRADORA ou de seus subcontratados.

**4.3.** A COMPRADORA se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para a execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.

**4.3.1.** A COMPRADORA se obriga ainda, a prestar socorro imediato aos seus empregados ou contratados em caso de doenças ou acidentes, bem como responder pelas reclamações e arcar com as indenizações decorrentes de eventual imperícia, negligência, imprudência ou erros praticados na execução dos serviços, notadamente no que concerne a prejuízos de fogo nas florestas, quando devidamente comprovada a culpabilidade da COMPRADORA, ou de terceiros por ela contratados.

**4.3.2.** No que se refere a risco de incêndios, facultará ao Responsável Técnico da COMPRADORA, nos períodos denominados “nível de atenção”, determinados pelo “ÍNDICE DE MONTE ALEGRE”, solicitar auxílio em rondas de vigilância e na constituição de brigadas de incêndios com indivíduos preparados para situações a combate ao fogo, em todo o período que dura este nível. Quando o índice voltar ao “nível de observação”, as rondas



poderão ser desativadas, sendo feita nova análise quando a situação assim determinar, sem qualquer ônus para a VENDEDORA.

**4.4.** Fica vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 7º, inciso XXXIII, e na Lei Federal 9.854/99.

**4.5.** A COMPRADORA deverá apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos sempre que a VENDEDORA solicitar.

**4.5.1.** Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados deverão deixar as dependências da unidade até que a COMPRADORA regularize o referido registro.

**4.6.** A retirada dos produtos será efetuada através da emissão, pela COMPRADORA, de nota fiscal de natureza "SIMPLES REMESSA" para cada viagem do veículo transportador, devendo identificar obrigatoriamente, além dos dados comuns, o número da nota fiscal de "VENDA" correspondente, a quantidade/volume retirado, data, hora de saída da unidade e a placa do veículo transportador.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de R\$...... (por extenso), correspondente à madeira objeto deste contrato, ao preço unitário de R\$. ..... (por extenso), por (estéreo, metro cúbico ou árvore).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**a)** A CONTRATADA / ARREMATANTE já efetuou, no certame, o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ .....equivalente a.....% do total do lote. As parcelas restantes serão pagas da seguinte forma:

<b>Parcela</b>	<b>Valor</b>	<b>Data</b>
2. <sup>a</sup> Parcela	(...%)	30 dias após a liberação do corte
3. <sup>a</sup> Parcela	(...%)	60 dias após a liberação do corte
4. <sup>a</sup> Parcela	(...%)	90 dias após a liberação do corte

**b)** Os pagamentos da primeira, segunda, terceira e quarta parcelas deverão ser efetuados através de depósito bancário, a favor da VENDEDORA, no Banco do Brasil, Agência 6914-0, conta corrente nº 130245-0, obrigando-se a COMPRADORA a entregar à VENDEDORA, uma cópia do comprovante de pagamento até 03 (três) dias após tê-lo efetuado.

**c)** somente poderão ser retiradas da área, madeiras em volume ou quantidade que representem os valores pagos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

Neste ato a VENDEDORA nomeia o Sr. \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade RG. nº \_\_\_\_\_, como Responsável Técnico pelo acompanhamento total da execução do presente Contrato, ficando permitida sua substituição, a critério da VENDEDORA.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, quanto aos serviços de corte, baldeio ou transporte, ficando estabelecido que a COMPRADORA só poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização da VENDEDORA, indicando na solicitação o nome da subcontratada e qual o serviço correspondente (artigo 72 da Lei nº 8666/93).

**8.1.1.** Em qualquer caso, a COMPRADORA será inteiramente responsável perante a VENDEDORA e terceiros, por atos praticados pelos eventuais subcontratados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

**9.1.** Em caso de inadimplemento, a VENDEDORA aplicará as sanções de natureza pecuniária e de advertência a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei Estadual 6.544, de 22-06-1989, sem prejuízo da aplicação da Portaria ITESP nº 003/2011.

**9.2.** O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a COMPRADORA à multa calculada sobre o valor da obrigação na seguinte conformidade:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

**9.2.1.** Além das sanções previstas nas alíneas I, II e III, do item 9.2., acima, ficarão suspensos o corte e a remoção da madeira, até que se regularizem todas as pendências.

**9.3.** Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, perderá o ARREMATANTE em favor da FUNDAÇÃO ITESP o valor recolhido referente a 1ª parcela conforme disposto no artigo 53 parágrafo 2º da Lei Federal N.º 8.666/93.

**9.4.** A recusa injustificada, o impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação, ou o impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

**9.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao contratado: multa de 30%, calculada sobre o total ou parte, da obrigação não cumprida, conforme o caso.

**9.6.** Nos casos dos desbastes, fora das especificações contidas na Cláusula Primeira, Termo de Referência – Anexo I, fica estipulada a multa de 01 (uma) unidade correspondente ao valor de venda obtida no leilão (m³, st ou árvore) por cada árvore danificada, e 1,5 (uma e meia)



unidades correspondente ao valor de venda obtida no leilão (m<sup>3</sup>, st ou árvore) por árvore cortada indevidamente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** Poderá haver rescisão de Contrato nos casos expressos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, notadamente:

**10.1.1.** Se for decretada a falência ou a instauração de insolvência civil da COMPRADORA;

**10.1.2.** Se a COMPRADORA abandonar a área de trabalho ou a execução do Contrato, por tempo superior a 60 (sessenta) dias, independentemente do previsto no item 9.5 da Cláusula Nona;

**10.1.3.** O Contrato será rescindido ao completar-se 90 (noventa) dias de atraso das parcelas a serem pagas, independente do previsto no item 9.2 da Cláusula Nona.

**10.2.** Efetuada a rescisão, todo e qualquer produto restante da execução deste Contrato ficará de propriedade da VENDEDORA, a qual poderá deles dispor livremente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam VENDEDORA E COMPRADORA o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, rubricando ainda as partes os anexos contratuais.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**MARCO AURÉLIO PILLA SOUZA**  
FUNDAÇÃO ITESP  
DIRETOR EXECUTIVO

\_\_\_\_\_  
**COMPRADORA**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS ÁREAS**

**À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

**Ref.: LEILÃO PÚBLICO N.º 01/2015 - ITESP  
Processo FF N.º 487/2015**

**DECLARO** para os devidos fins, que efetuei vistoria nas áreas estabelecidas para este LEILÃO PÚBLICO N.º 01/2015 - ITESP de venda de madeira, conduzido pela Fundação Florestal, em conjunto com o representante legal da unidade, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**EMPRESA:**

Assinatura:  
Nome do Representante Legal da Empresa:  
RG:  
CPF:

**REPRESENTANTE DA UNIDADE**

Assinatura e Carimbo:  
Nome do Funcionário:  
RG:  
CPF:



**ANEXO VII – PORTARIA ITESP Nº 003/2011**

**PORTARIA DO DIRETOR EXECUTIVO**

**De 11-02-2011**

**PORTARIA ITESP Nº 003/2011**

***Regulamenta a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.***

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, bem como a recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente e o atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP e

Considerando que, tanto a multa de mora por atraso injustificado e recusa, como a decorrente de inexecução total ou parcial, deve ser aplicada na forma prevista no instrumento convocatório, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e posteriores alterações, poderá a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP aplicar ao contratado, pena de multa por inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a ser calculada com base no disposto na presente Portaria.

**Artigo 2º** - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, será aplicada ao adjudicatário multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

**Parágrafo único** - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato fundamentado do Diretor Adjunto de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

**Artigo 3º** - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.



**Artigo 4º** - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de **25% (vinte e cinco por cento)** calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

**Parágrafo único** – Sem prejuízo do que consta no artigo 4º desta Portaria, considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que comprometa a obtenção do seu objeto.

**Artigo 5º** - Sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive a rescisão administrativa do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 86 *caput* e § 1º, pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumentos equivalentes, cujo objeto consista na entrega de materiais, na execução de etapas ou conclusão de obras determinadas, ou na prestação de serviços, serão aplicadas as seguintes multas moratórias à contratada, que incidirão sobre o valor da(s) obrigação(ões) em mora, atualizada(s):

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso.

**§ 1º** - Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, superveniente e devidamente justificado, na ocorrência da inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, será aplicada, sob exclusivo critério da Administração, uma das seguintes sanções pecuniárias de natureza compensatória, cujo valor poderá ser cumulado com outras multas moratórias que possam ter sido aplicadas:

- a) multa, conforme prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria, ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço do licitante classificado na seqüência, ou decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**§ 2º** - Se o material entregue não for aceito pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

**Artigo 6º** - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

**§ 1º** - As obrigações às quais se refere o 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.



**§ 2º** - Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, frente a anterior manifestação do Gestor do contrato, analisar mediante ato fundamentado, o ato ou fato irregular, classificando-o como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações.

**Artigo 7º** - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

**I – Recusa Injustificada – multa de 20%**  
 $M = [TX1 \times VTCSO]$

**II – Inexecução Parcial – multa de 25%**  
 $M = [TX2 \times SD]$

**III – Inexecução Total – multa de 30%**  
 $M = [TX3 \times VTCTI]$

**IV – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%**  
 $M = [TX4 \times (DA \times SD)]$

**V – Atraso superior a 30 dias – multa de 0,3%**  
 $M = [TX5 \times (DA \times SD)]$

**VI - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 2%**  
 $M = [TX6 \times VM]$

**Sendo:**

**M** = multa

**TX1** = 20%

**TX2** = 25%

**TX3** = 30%

**TX4** = 0,2%

**TX5** = 0,3%

**TX6** = 2%

**DA** = dias de atraso

**SD** = saldo devedor

**VM** = valor mensal do contrato

**VTCSO** = valor total da compra, serviço ou obra

**VTCTI** = valor total do contrato ou instrumento

**Artigo 8º** - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

**§ 1º** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

**§ 2º** - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.





**Artigo 9º** – Na ocorrência de fato que dê ensejo à aplicação de qualquer das multas previstas nesta Portaria, a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças notificará a contratada, consignando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para defesa prévia. Decorrido tal prazo, com ou sem apresentação de defesa, em se tendo decidido pela aplicação da sanção, a decisão ser-lhe-á notificada expressamente, consignando-lhe prazo para recurso, conforme artigo 15, *caput*, desta Portaria.

**§1º** - Com ou sem a apresentação de recurso, a decisão, se mantida, será notificada à contratada, informando-a que a importância correspondente à multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP e que, se insuficiente, o complemento será descontado da garantia que possa ter sido prestada por força do contrato ou do instrumento equivalente. Caso não exista pagamento devido e/ou garantia prestada que comportem o desconto total do valor da multa aplicada, a mesma notificação deverá consignar prazo para que a contratada pague a importância que couber, sob pena de encaminhamento do procedimento ao órgão jurídico interno, para que sejam tomadas as medidas judiciais pertinentes.

**§2º** - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, antes de se proceder incidência sobre eventual garantia prestada, o excedente será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

**Artigo 10** – Constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria – constatação que caberá ser feita pela Gerência Administrativa, ou pelas Diretorias Adjuntas, ou pelos Gestores de Contratos, conforme o caso – a contratada será notificada, expressamente quanto ao fato, pela Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, que apontará, além de eventual aplicação de multa, as demais sanções cabíveis, assim como os dispositivos do instrumento convocatório, do contrato ou de instrumentos equivalentes que contenham sua previsão e sua graduação (*Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, inciso II*). Da notificação deverá constar prazo para eventual defesa, o qual será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao recebimento da notificação.

**§1º** - As defesas prévias apresentadas serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos.

**§2º** - O Diretor Adjunto de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, aplicará ou relevará a multa, devendo a contratada ser notificada da decisão nos termos do artigo 109, I, “f”, da Lei Federal nº 8.666/93, que consignará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente do recebimento da notificação, para apresentação de recurso contra o ato que aplicou a penalidade.

**Artigo 11** - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

**Artigo 12** – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



**Artigo 13** – As multas previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas conjuntamente com as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

**Parágrafo único:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras e, a aplicação da multa prevista no artigo 5º, *caput*, alíneas “a” e “b”, de natureza moratória, não impede a aplicação da multa de natureza compensatória prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

**Artigo 14** – Esta Portaria deverá ser mencionada em todos os instrumentos convocatórios, contratuais ou equivalentes, inclusive nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, que tenham por objeto o fornecimento de materiais, obras ou serviços; e suas disposições deverão ser transcritas nos campos apropriados de tais instrumentos.

**Parágrafo único.** Nos instrumentos mencionados no caput deverão constar a informação de que esta Portaria se encontra disponível no endereço eletrônico [www.itesp.sp.gov.br/licitacao](http://www.itesp.sp.gov.br/licitacao), inclusive para os fins do Decreto Estadual nº 46.074/2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP e seu Anexo, na hipótese de licitação na modalidade Convite via BEC (Bolsa Eletrônica de Contratações).

**Artigo 15** - Da aplicação das multas previstas nesta portaria caberá recurso à Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea “f”, inciso I, do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

**§1º** - Os recursos interpostos serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos, cabendo ao Diretor Executivo, nos termos do §4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decidir quanto à manutenção ou a reforma da decisão.

**§2º** - Após decisão final fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, da qual não caiba mais recurso no âmbito administrativo, a contratada deverá, se o caso, efetuar o recolhimento do valor da penalidade de multa aplicada, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação.

**Artigo 16** – Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP.

**Artigo 17** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITESP/GAB, 11 de fevereiro de 2011.

**MARCO PILLA**  
Diretor Executivo